

DIRF 2025

Escrita e Folha

Ministrante: Daiane Menezes e Denner Rodrigues

Horário: 10:00h

O que você irá aprender?

- Obrigatoriedade;
- Prazo;
- Sem movimento;
- Fato gerador das retenções;
- Quais informações da Folha e Escrita;
- Conferência;
- Tira-dúvidas;



Quem está obrigado?

- Pessoa física ou jurídica que pagou ou creditou rendimentos com retenção de IR e/ou Contribuições (Ex.: Salário, Pró-labore, Serviço Tomado, Aluguel PF, etc...);
- Outros pagamentos específicos mesmo que sem retenção (Ex.: Distribuição de lucros, dividendos, exterior, etc...);

Qual o prazo?

- Último dia útil do mês de Fevereiro do ano seguinte;
- Em 2025 será o dia 28/02/2025;

Base Legal: Art. 7º da IN RFB Nº 1.990/2020

Existe DIRF sem movimento?

- Não, o próprio validador da DIRF apresenta um erro quando não informado nenhuma movimentação;
- Caso não tenha movimento nenhum, a DIRF não precisa ser enviada.

A DIRF não estava extinta?

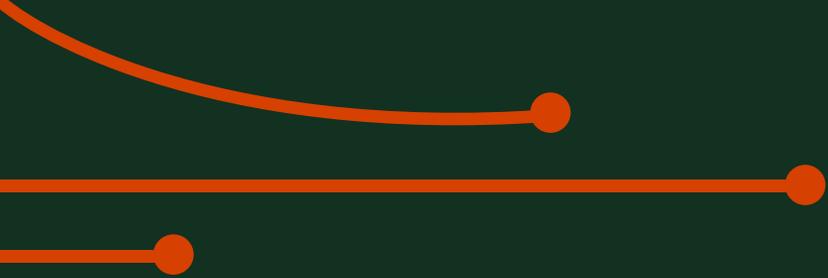
- Sim, mas somente a partir dos fatos de janeiro/2025;
- A DIRF enviada até 28/02/2025 é referente aos fatos de 2024;
- A partir de janeiro/2025, as informações estão apenas no eSocial e EFD REINF;

Base Legal: Art. 3º, § 1º da IN RFB Nº 2.043/2021

Quando foi liberado no Domínio?

- Versão 10.4A-12 (Arquivo 04);
- 09/01/2025;

Fonte: Conteúdo, Treinamento e Digital



Folha

Quais informações enviadas?

- Imposto de renda retido dos salários e pró-labores;
- Participação de lucros (PLR);
- Distribuição de Lucros;
- Pensão Alimentícia;
- Indenização por rescisão;
- Plano de saúde descontado dos colaboradores;
- Etc...

Fonte: Conteúdo, Treinamento e Digital

Qual o fato gerador das retenções?

- O fato gerador da retenção de IR é o pagamento, conforme exemplo abaixo;

Competência: 01/2024

Remuneração: R\$ 3.000,00

Data Pagamento: 06/02/2024

5º dia útil do mês seguinte

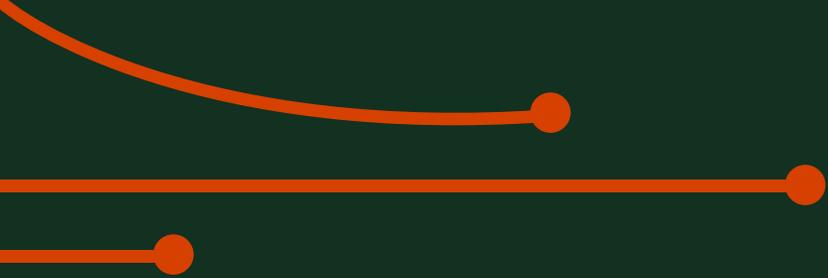
Competência: 02/2024

Remuneração: R\$ 3.500,00

Data Pagamento: 29/02/2024

Último dia do mês

- Como em ambos os casos o pagamento aconteceu em 02/2024, a retenção do IR será considerada em 02/2024;



Escrita Fiscal

Quais informações enviadas?

- Entradas com os impostos: **16-IRRF, 22-PIS Ret, 23-COFINS Ret, 24-CSLL Ret, 25-CRF, 38-COSIRF, 39-IRRF Publicidade e Propaganda e 63-IRRF Aluguel Pessoa Física.**
- Retenção da ADM de Cartão de Crédito lançada no menu **Movimentos > Lançamentos de retenções de IRRF - Cartão de Crédito.**
- Distribuição de lucros para os sócios da SCP lançados na guia **Escrita Fiscal > SCP** do botão **[Outros Dados]** da DIRF.

Qual o fato gerador do IRRF?

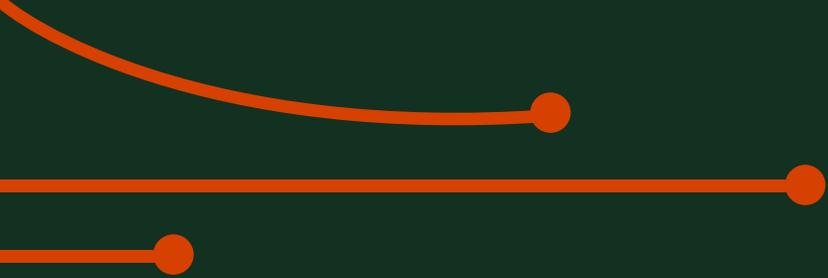
- Pagamento ou crédito, o que acontecer primeiro;
- Em regra geral o fato gerador será a data de entrada;
- Totalmente configurável pelo usuário;

Base Legal: Art. 714º da Lei Nº 9.580/2018 (RIR 2018)

Qual o fato gerador do CRF?

- Pagamento;
- Pode ser antecipado para a data de entrada se for vontade do contador e empresa;
- Totalmente configurável pelo usuário;

Base Legal: Art. 30º da Lei Nº 10.833/2003



Obrigada